

# LEI Nº 3.406, DE 05 DE JULHO DE 2016

## INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(Projeto de Lei nº 50/2016 L de autoria do Vereador Robertinho Ierck -  
Autógrafo nº 3463, de 21/06/2016)

RUBENS MERGUIZO FILHO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições legais que lhe são conferidas, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas, visando proporcionar à população bibliotecas públicas racionalmente estruturadas, de modo a favorecer a formação do hábito de leitura e estimular a comunidade ao acompanhamento do desenvolvimento sócio-cultural.

Parágrafo único. Esta Lei deverá estar de acordo com os princípios enunciados nos artigos nº s. 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil e com as seguintes legislações:

I - LEI Nº [8.313](#), DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991 - Restabelece princípios da Lei nº [7.505](#), de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

II - DECRETO Nº [5.761](#), DE 27 DE ABRIL DE 2006 - Regulamenta a Lei nº [8.313](#), de 23 de dezembro de 1991, estabelece sistemática e de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras providências.

III - LEI Nº [8.666](#), DE 21 DE JUNHO DE 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

IV - DECRETO Nº [6.170](#), DE 25 DE JULHO DE 2007 - Dispõe sobre as normas

relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

V - DECRETO Nº [520](#), DE 13 DE MAIO DE 1992 - Institui o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e dá outras providências.

VI - LEI Nº [12.343](#). DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010 - Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências.

VII - LEI Nº [10.098](#), DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas tem os seguintes objetivos:

I - incentivar a implantação de serviços bibliotecários;

II - promover a melhoria do funcionamento da atual rede de bibliotecas, para que atuem como centros de ação cultural e educacional permanentes;

III - desenvolver atividades de treinamento e qualificação de recursos humanos, para o funcionamento adequado das bibliotecas Municipais;

IV - manter atualizado o cadastramento de todas as bibliotecas Municipais;

V - incentivar a criação de bibliotecas em localidades desprovidas de bibliotecas públicas no Município de Mairinque;

VI - proporcionar, obedecida a legislação vigente, a criação e atualização de acervos;

VII - favorecer a ação dos coordenadores do sistema Municipal, para que atuem como agentes culturais, em favor do livro e de uma política de leitura no Município;

VIII - assessorar tecnicamente as bibliotecas e coordenadorias dos sistemas estaduais e municipais, bem assim fornecer material informativo e orientador de suas atividades;

IX - firmar convênios com entidades culturais, visando a

X - promoção de livros e de bibliotecas.

**Art. 3º** Para consecução dos objetivos do Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a execução dos seus programas e contratos de prestação de serviços que visem:

I - à especialização do quadro de recursos humanos;

II - à orientação técnica, dentro dos padrões biblioteconômicos e normas comuns ou para casos localizados;

III - ao incremento da circulação de bens culturais;

IV - ao apoio a programas de atualização profissional, com a colaboração das universidades, especialmente mediante seus cursos de biblioteconomia e de ação cultural;

V - à colaboração em projetos que envolvam entidades nacionais e internacionais.

**Art. 5º** Constituem receitas para o Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas:

I - recursos do orçamento Municipal;

II - doações e contribuições nacionais e internacionais;

III - participação financeira dos entes governamentais.

**Art. 6º** Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 05 de julho de 2016.

RUBENS MERGUIZO FILHO  
Prefeito Municipal

MICHELE VIVIANE PALMA SANTOS  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e Publicada na Prefeitura em 05/07/2016

**ROBERTO REINALDO GEMENTE**  
Secretário Municipal da Casa Civil